

RESOLUÇÃO GSF Nº 30, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta as disposições relativas aos sorteios do exercício de 2019, no âmbito do Programa de Incentivo à Cidadania Fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6.584, de 31 de agosto de 2017.

JOSE LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973 e nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 6.584, de 31 de agosto de 2017, e do art. 4º da Resolução GSF nº 40, de 28 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º O primeiro sorteio do exercício de 2019 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 09 de fevereiro de 2019, ou, se não houver sorteio nesta data, com base na extração do primeiro sorteio que vier a ser realizado após esta data.

§ 1º A apuração do montante em Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) do Município de São Bernardo do Campo, para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput deste artigo, será realizada com base nos documentos fiscais emitidos no período de 16 de novembro de 2018 a 15 de janeiro de 2019.

§ 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 01 de fevereiro de 2019.

§ 3º A relação dos ganhadores do sorteio previsto no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 15 de fevereiro de 2019, convocando-se os ganhadores para participar de protocolo especial para a entrega dos prêmios, programado para o dia 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º O segundo sorteio do exercício de 2019 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 06 de abril de 2019, ou, se não houver sorteio nesta data, com base na extração do primeiro sorteio que vier a ser realizado após esta data.

§ 1º A apuração do montante em Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) do Município de São Bernardo do Campo, para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput deste artigo, será realizada com base nos documentos fiscais emitidos no período de 16 de janeiro de 2019 a 15 de março de 2019.

§ 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 29 de março de 2019.

§ 3º A relação dos ganhadores do sorteio previsto no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 12 de abril de 2019, convocando-se os ganhadores para participar de protocolo especial para a entrega dos prêmios, programado para o dia 25 de abril de 2019.

Art. 3º O terceiro sorteio do exercício de 2019 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 08 de junho de 2019, ou, se não houver sorteio nesta data, com base na extração do primeiro sorteio que vier a ser realizado após esta data.

§ 1º A apuração do montante em Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) do Município de São Bernardo do Campo, para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput deste artigo, será realizada com base nos documentos fiscais emitidos no período de 16 de março de 2019 a 15 de maio de 2019.

§ 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 31 de maio de 2019.

§ 3º A relação dos ganhadores do sorteio previsto no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 14 de junho de 2019, convocando-se os ganhadores para participar de protocolo especial para a entrega dos prêmios, programado para o dia 27 de junho de 2019.

Art. 4º O quarto sorteio do exercício de 2019 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 03 de agosto de 2019, ou, se não houver sorteio nesta data, com base na extração do primeiro sorteio que vier a ser realizado após esta data.

§ 1º A apuração do montante em Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) do Município de São Bernardo do Campo, para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput deste artigo, será realizada com base nos documentos fiscais emitidos no período de 16 de maio de 2019 a 15 de julho de 2019.

§ 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 26 de julho de 2019.

§ 3º A relação dos ganhadores do sorteio previsto no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 09 de agosto de 2019, convocando-se os ganhadores para participar de protocolo especial para a entrega dos prêmios, programado para o dia 15 de agosto de 2019

Art. 5º O quinto sorteio do exercício de 2019 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 05 de outubro de 2019, ou, se não houver sorteio nesta data, com base na extração do primeiro sorteio que vier a ser realizado após esta data.

§ 1º A apuração do montante em Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) do Município de São Bernardo do Campo, para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput deste artigo, será realizada com base nos documentos fiscais emitidos no período de 16 de julho de 2019 a 15 de setembro de 2019.

§ 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 27 de setembro de 2019.

§ 3º A relação dos ganhadores do sorteio previsto no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 11 de outubro de 2019, convocando-se os ganhadores para participar de protocolo especial para a entrega dos prêmios, programado para o dia 24 de outubro de 2019.

Art. 6º O sexto sorteio do exercício de 2019 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 07 de dezembro de 2019, ou, se não houver sorteio nesta data, com base na extração do primeiro sorteio que vier a ser realizado após esta data.

§ 1º A apuração do montante em Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) do Município de São Bernardo do Campo, para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput deste artigo, será realizada com base nos documentos fiscais emitidos no período de 16 de setembro de 2019 a 15 de novembro de 2019.

§ 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 29 de novembro de 2019.

§ 3º A relação dos ganhadores do sorteio previsto no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 13 de dezembro de 2019, convocando-se os ganhadores para participar de protocolo especial para a entrega dos prêmios, programado para o dia 18 de dezembro de 2019.

Art. 7º Cada sorteio, realizado nos termos desta Resolução, contemplará os ganhadores com:

I - 1 (um) prêmio, em moeda corrente, no valor líquido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - 90 (noventa) prêmios, em moeda corrente, no valor líquido de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. Cada ganhador poderá ser contemplado somente uma vez por sorteio, com

base em apenas um cupom válido, descartando-se os demais cupons eventualmente gerados para o mesmo sorteio.

Art. 8º O prêmio do inciso I do art. 7º desta Resolução será atribuído ao cupom cuja numeração coincidir, na mesma ordem, com o número formado pela junção dos algarismos da centena de unidade do 1º prêmio da extração da Loteria Federal do Brasil com os algarismos da centena de unidade do 2º prêmio da extração da Loteria Federal do Brasil, determinado como no exemplo seguinte:

1º Prêmio	25.564
2º Prêmio	59.477
3º Prêmio	45.579
4º Prêmio	21.261
5º Prêmio	33.523
Número do cupom contemplado	564.477

Parágrafo único. Na ausência de cupom válido com numeração que coincida com o número formado pela regra estabelecida no caput deste artigo, o prêmio do inciso I do art. 7º desta Resolução será atribuído ao cupom válido com a numeração superior mais próxima, ou, ainda, subsidiariamente, na ausência de cupom válido com numeração superior, o prêmio será atribuído ao cupom válido de numeração inferior mais próxima.

Art. 9º O primeiro dos 90 (noventa) prêmios do inciso II do art. 7º desta Resolução será atribuído ao primeiro cupom válido com numeração inferior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º desta Resolução e o segundo prêmio do inciso II do art. 7º desta Resolução será atribuído ao primeiro cupom válido com numeração superior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º desta Resolução, seguindo-se o terceiro prêmio ao segundo cupom válido com numeração inferior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º, o quarto prêmio ao segundo cupom válido com numeração superior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º, o quinto prêmio ao terceiro cupom válido com numeração inferior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º, o sexto prêmio ao terceiro cupom válido com numeração superior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º e, assim, sucessivamente, até o 90º (nonagésimo) prêmio do inciso II do art. 7º desta Resolução.

§ 1º Caso a quantidade de cupons com numeração inferior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º desta Resolução seja insuficiente para atribuir a premiação de acordo com os critérios estabelecidos no caput deste artigo, a sequência de premiação deverá ser atribuída

ao cupom válido de numeração mais alta, seguindo-se a regra de premiação, intercaladamente, de acordo com os cupons com numerações inferiores mais próximas ao de numeração mais alta.

§ 2º Caso a quantidade de cupons com numeração superior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º desta Resolução seja insuficiente para atribuir a premiação de acordo com os critérios estabelecidos no caput deste artigo, a sequência de premiação deverá ser atribuída ao cupom válido de numeração mais baixa, seguindo-se a regra de premiação, intercaladamente, de acordo com os cupons com numerações superiores mais próximas ao de numeração mais baixa.

Art. 10. Para fins de aplicação do disposto no art. 8º da Resolução GSF nº 40 de 28 de dezembro de 2017, a fiscalização dos atos relativos à geração de cupons, à apuração do resultado dos sorteios e à entrega de prêmios, com objetivo de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 6.584, de 31 de agosto de 2017, será realizada pela Comissão Especial instituída pela Resolução GSF nº 22, de 27 de setembro de 2017.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 27 de dezembro de 2018.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças